



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.401, DE 02 DE AGOSTO DE 2005 =

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO NO LOTEAMENTO “BARRO VERMELHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a doar um terreno situado na quadra 343, lote 7 do Cadastro Imobiliário de Rio Pardo, a Salete Franco de Franco.

Parágrafo Único - O imóvel possui as seguintes confrontações e metragens:

Frente: com a rua 08 onde mede 10,00m;
Fundos: com o lote 17 onde mede 10,00m;
Direita: com o lote 6 onde mede 20,00m;
Esquerda: com o lote 8 onde mede 20,00m;
Superfície: 200,00m².

Art. 2º - A donatária fica obrigada a cumprir os seguintes encargos:

- I- Erigir prédio residencial no terreno num prazo não superior a dezoito meses, contados da publicação desta lei;
- II- Adimplir em data não superior a um ano da data de vencimento, os tributos que vierem a recair sobre o imóvel;
- III- Observar e zelar pela intransmissibilidade da posse e domínio do objeto doado, exceto por sucessão “*causa mortis*”.

Art. 3º - A inobservância de qualquer um dos encargos alinhados no artigo precedente ensejará a revogação da doação, oportunidade em que o terreno e benfeitorias, se existentes, reverterão ao uso e domínio do Município, sem que caiba ao donatário qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos desde então.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 194, de 06 de junho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE AGOSTO DE 2005

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário Municipal da Administração.